# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 230/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/9321/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1508648 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ALBERTO LUIZ SÃOVESSO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS N.º II/009/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ENFERMAGEM |
| **CONTRATADA** | : | A. D. DAMINELLI - ME |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 51.030,80 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ENFERMAGEM – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **1º Termo Aditivo -** (peça 33) ao **Contrato Administrativo n.º 071/2014** – (peça 19).

A *Decisão Singular nº 58/2015* (peça 27) julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Tomada de Preços nº II/009/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 071/2014*.

O objeto desta contratação pública recai sobre a aquisição de material de consumo de enfermagem para atender as unidades de estratégia de saúde da família, unidades de saúde do Bairro da Festa e Rosa Petronilia com recursos do PAB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 51.030,80 (cinquenta e um mil trinta reais e oitenta centavos), nos termos do instrumento contratual – (peça 19).

O **1º Termo Aditivo** (peça 33) teve como objeto prorrogar o presente contrato por mais 01 (mês) e 27 (vinte e sete) dias, com seu término previsto para 27/02/2015, em conformidade com o que dispõe o Estatuto das Licitações e Contratos.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao pacto,

conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–24679/2015** - (peça 37).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-19040/2015** - (peça 38).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A *Decisão Singular nº 58/2015* (peça 27) julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Tomada de Preços nº II/009/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 071/2014*.

O objeto desta contratação pública recai sobre a aquisição de material de consumo de enfermagem para atender as unidades de estratégia de saúde da família, unidades de saúde do Bairro da Festa e Rosa Petronilia com recursos do PAB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 51.030,80 (cinquenta e um mil trinta reais e oitenta centavos), nos termos do instrumento contratual – (peça 19).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 33), tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual, estando em consonância com o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos, razão pela qual mereceu o aval do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 37 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº**

> **071/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã - MS** (CNPJ nº 15.337.701/0001-98) e a empresa **A. D. Daminelli - me** (CNPJ nº 10.749.758/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 38 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "No caso em tela, verifica-se que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, o parecer jurídico e a publicação do extrato do Aditivo.
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do termo aditivo**, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o *1º Termo Aditivo* foi regularmente formalizado, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 071/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senho Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS,** CNPJ/MF n.º 15.337.701/0001-98, por seu Secretário Municipal, Senhor Paulo Monteiro Mingotti, CPF/MF n.º 013.462.718-01, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **A. D. Daminelli - ME**, CNPJ/MF nº 10.749.758/0001-80, por sua Representante, Senhora Aline Dias Daminelli, CPF/MF nº 062.284.489-00, como contratada, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 –**Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**